



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 5 de junho de 2019

Ano IV - Edição nº 00383 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3E69291B19B04C3F938A45F357240B27

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 06/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019.
- PORTARIA nº 079/2019, 05 de junho de 2019.
PORTARIA nº 080/2019, 05 de junho de 2019.
PORTARIA nº 081/2019, 05 de junho de 2019.
PORTARIA n.º 082/2019, 05 de maio de 2019.
PORTARIA n.º 083/2019, 05 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Presencial nº 026/2019

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELLI, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, o prazo para recurso administrativo é de até 3 (três) dias úteis após manifestação de intenção em ata na sessão. Desta feita o recurso foi entregue tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Pedido da empresa R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELLI, se baseia em:

1. A empresa alega que o instrumento convocatório foi disponibilizado próximo a data do certame no qual impediu que a mesma pudesse entrar com pedido de impugnação tendo visto que o prazo para pedido havia exaurido, sendo que o instrumento convocatório foi disponibilizado faltando apenas 01(um) dia para sessão de abertura do certame;
2. A inabilitação da empresa no certame foi equivocada por constar Índice de Endividamento maior que o solicitado no instrumento convocatório, que exigência fere o princípio da Isonomia;

III - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Entendemos que em nenhum momento princípios que norteiam a Licitação foram feridos, a alegação da empresa em não ter recebido o instrumento convocatório em tempo hábil para entrar com pedido de impugnação do mesmo não condiz com o que realmente aconteceu, tendo em vista que no próprio recurso impetrado pela licitante ela junta em seus anexos cópia dos emails de solicitação onde podemos constatar que a empresa recebeu por email no dia 23 de maio de 2019 o edital.

Ora! se a data do certame estava marcada para o dia 27 de maio de 2019, como não houve tempo para interpor a impugnação do instrumento convocatório, argumentos utilizados pela licitante são frágeis e facilmente comprovados nos autos do processo com a cópia dos emails anexados pela própria licitante em seu recurso, comprovando a improcedência da alegação.

No tocante a inabilitação da empresa o Pregoeiro se baseou na vinculação do instrumento convocatório, onde obriga se a Administração e licitantes a observarem as normas estabelecidas no Edital, a partir do momento que a empresa R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELLI deixou de atender determinadas exigências nada mais a fazer a não ser um julgamento objetivo, transparente, isonômico e legal, levando a decisão de inabilitar a empresa naquele momento;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Decisão tomada foi baseada dentro dos princípios que regem a Lei nº 8.666/93, tendo visto que a partir do momento que a empresa vem participar do certame ela automaticamente aceita as condições estabelecidas pelo edital, condições essas que devem e foram exigidas de todas as participantes, não havendo qualquer tipo de conduta que viesse a ferir a isonomia, igualdade de condições das mesmas;

IV – CONCLUSÃO

Em resumo, para este as exigências contidas no edital são mais do que pertinentes. Há que se ressaltar que pretensões como a da recorrente de valer-se de aplicação distorcida da razoabilidade e de determinados princípios jurídicos para relativizar regras previstas na legislação e/ou nos editais de licitação têm se tornado lugar comum, sob o falso argumento de buscar garantir à Administração a proposta mais vantajosa.

Ressaltando que não houve qualquer frustração quanto ao fato de restringir o caráter de competição e participação, sendo comprovado com a participação de 06 (seis) empresas no procedimento licitatório;

Assim, concluiu - se inconsistência das argumentações da empresa, não tendo a recorrente logrado êxito em amearhar elementos que conduzissem o Pregoeiro a alterar decisão.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço o recurso administrativo da recorrente apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE, ratificando a decisão tomada na sessão. Esta é a decisão.

Publique-se

Ruy Barbosa, 04 de junho de 2019.

Felippe Simões Lopes Santos

Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - nº 06/2019 de 05 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 24 de maio de 2013, pelo Município de RUY BARBOSA e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 006 de 27 de maio de 2013, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de RUY BARBOSA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso I do caput do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico (Anexo I deste instrumento), aprovado pela Lei Municipal nº 09 de 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso II do caput do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (Anexo II deste instrumento) da prestação de serviço, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (Anexo III deste instrumento), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do caput do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Resolve CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 06 de junho de 2019, às 19:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Ruy Barbosa- Bahia, situada na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, n.º 260, bairro Centro, CEP: 46800-000, Ruy Barbosa/BA, com o objetivo de discutir a aprovação do Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Ruy Barbosa Bahia e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A-EMBASA para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ruy Barbosa.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

05 de junho de 2019.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 079/2019, 05 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Rosemeiry dos Santos Leite, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SRA. ROSEMEIRY DOS SANTOS LEITE**, servidora efetiva (Aux. de Administração Escolar), lotada junto à Secretaria de Educação, no período compreendido entre os dias 03/06/2019 à 31/08/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 03 de junho de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 080/2019, 05 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Luciana Soares dos Santos Ribeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SRA. LUCIANA SOARES DOS SANTOS RIBEIRO**, servidora efetiva (Aux. de Administração Escolar), lotada junto à Secretaria de Educação, no período compreendido entre os dias 03/06/2019 à 31/08/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 03 de junho de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 081/2019, 05 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Deanne Cristina pontual Pomponet, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005, a **SRA. DEANNE CRISTINA PONTUAL POMPONET**, servidora efetiva (Aux. de Escritório), lotada junto à Secretaria de Administração, no período compreendido entre os dias 04/06/2019 à 01/09/2019.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 04 de junho de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n.º 082/2019, 05 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria Sinelita Bastos Gonçalves, do quadro de servidores ativos do município, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do quadro de servidores efetivos do Município, a servidora **SRA. MARIA SINELITA BASTOS GONÇALVES**, professor nível III, lotada na Secretaria de Educação, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de maio de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n.º 083/2019, 05 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. Dalva Ferreira Mendes, do quadro de servidores ativos do município, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do quadro de servidores efetivos do Município, a servidora **SRA. DALVA FERREIRA MENDES**, professor nível I, lotada na Secretaria de Educação, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 24 de maio de 2019.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal